**CONTRATO Nº 44/2024**
**PROCESSO E-DOCS Nº 2024-X76TP**
**ADESÃO À ATA IFTO 003/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, doravante designada CONTRATADA a empresa **EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 24.439.931/0001-59, situada na Avenida Champagnat, nº: 583, Salas 1003 e 1005, Praia da Costa – Vila Velha – ES, CEP: 29.101-390, representada neste ato pelo Sr. **Luís Henrique Alcantara Tabosa de Castro**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 732.489.911-00, sócio diretor, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA,** , tendo em vista o que consta no Processo nº 2024-X76TP em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Contratação de empresa, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | Serviço | 4.000.000 | R$ 0,9374 | R$ 3.749.600,00 |
| 6 - Contratação de empresa, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | Serviço | 11.623.010 | R$ 0,9374 | R$ 10.895.409,57 |
| 7 - Contratação de empresa, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | Serviço | 3.000.0000 | R$ 0,9374 | R$ 2.812.200,00 |
| 8 - Contratação de empresa, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia relativos à demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção predial (serviços eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e | Serviço | 12.144.000 | R$ 0,9374 | R$ 11.383.785,60 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI. | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 28.840.995,17** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/10/2024 e encerramento em 08/10/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R$ 28.840.995,17 (vinte e oito milhões oitocentos e quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

4.1.1. Os recursos indicados no item anterior serão direcionados à Ceturb/ES através do programa de trabalho: Participação do Estado no Capital da Ceturb-ES, 35.101.268460903.0441 – Natureza da Despesa 4590, conforme Ofício/Semobi/GS/nº: 340/2024.

**CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A garantia de execução está estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA: REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de forma ininterrupta até a validade do contrato, com início na confecção e recebimento da ordem de serviço.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de nadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1 O Foro para solucionar os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Capital do Espírito Santo, Vitória – ES.

Vitória – Espírito Santo 09 de outubro de 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA**

CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 09/10/2024 15:17:31 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 09/10/2024 15:17:10 -03:00

**LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO**
CIDADÃO
assinado em 09/10/2024 15:16:42 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 09/10/2024 15:17:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1F31K2

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**
**Diretor-geral do DER-ES**
*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*
**Protocolo 1414787**

---

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.**
Proc. DER-ES Nº 2023-P7QG3. **Partes:** DER-ES e EDP.
**Objeto:** Autorizar a implantação de rede de energia de baixa e média tensão, bem como a instalação de 04 postes de concreto S.C. do tipo 14/1000, na faixa de domínio da rodovia estadual ES-010, nas proximidades do Km 0,800, segmento 010EES0050, trecho ENTR. BR-101 (CARAPINA) - ENTR. AV. DES. JOSE ANTONIO MIGUEL FEU ROSA, na região de Jardim Limoeiro, no município da Serra-ES.
**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº E.1060/2024.
**Assinatura**: 08/10/2024
Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral DER-ES
**Protocolo 1414078**

---

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.**
Proc. DER-ES Nº 2024-06KVH. **Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
**Objeto:** Autorizar a implantação de travessia de rede aérea de energia (baixa e média tensão), bem como a instalação de dois postes de concreto dos tipos 12/600 e 14/1000, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-245, nas proximidades do km 106,620, segmento 245EES0090, trecho ENTR. ES-248 - ENTR. BR-101 (A) (LINHARES), em zona rural do município de Linhares-ES.
**Licença para Implantação de Infraestrutura:** nº E.1093/2024.
**Assinatura:** 08/10/2024
Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral do DER-ES
**Protocolo 1414080**

## Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024**
Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA
Modalidade: Adesão ARP IFTO nº 003/2023
Quantitativo total serviço: 30.767.010
Valor unitário serviço: R$0,9374
Vigência: 12 meses
Processo E-Docs nº: 2024-X76TP
**Marcelo Campos Antunes**
Diretor Presidente
**Protocolo 1414627**

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 008-R, 4 DE JULHO DE 2024.**

Na PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 008-R, 4 DE JULHO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 4 de julho de 2024,

Onde se lê:
"17. Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Titular: Helimar Rabello"

Leia-se:
"17. Prefeitura Municipal de Vargem Alta
Titular: Helimar Rabello
Suplente: Anderson Deprá"

Vitória/ES, 9 de outubro de 2024

**FELIPE RIGONI LOPES**
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**
Diretor-presidente do Insituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
**Protocolo 1414728**

---

**PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 011-R, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024**
Proteção dos sítios reprodutivos de andorinhas-do--mar nas ilhas da Área de Proteção Ambiental (APA) de Setiba.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA** e o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA** no uso das atribuições legais.
Considerando a constatação de nidificação de andorinhas-do-mar das espécies *Thalasseus acuflavidus* (trinta-réis-de-bico-amarelo) e *Sterna hirundinacea* (trinta-réis- do-bico-vermelho) nas ilhas da APA de Setiba: ilha do Quitongo, Guanchumbas, Leste- Oeste e Guararema (Arquipélago das Três Ilhas) e na ilha Alcaeira;
Considerando a necessidade de implementar medidas para proteção destas espécies nos sítios reprodutivos estabelecidos nesta unidade de conservação, durante a temporada reprodutiva de 2024.
**RESOLVEM:**
**Art. 1º.** Proibir o desembarque na ilhas: Alcaeira; Quitongo; Guanchumbas; Leste-Oeste e Guararema até o dia 15 de outubro de 2024;

**Art. 2º.** Estabelecer o distanciamento mínimo de 50m dos costões da Ilha Alcaeira; Quitongo; Guanchumbas; Leste-Oeste e Guararema em qualquer aproximação que for feita nestas ilhas até o dia 15 de outubro de 2024, quer seja por meio de embarcações, motonáutica, caiaque, *stand up* ou natação. Durante a aproximação fica proibido o uso de qualquer tipo de som (exceto o do motor da embarcação) para evitar perturbação dos animais pela poluição sonora;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 9 de Outubro de 2024 às 21:11:37